



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB
CONTRATO/PMD/ Nº.01.012/ 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO E A EMPRESA FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO-ME, VISANDO OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS.

O MUNICÍPIO DE DESTERRO, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.925.968/0001-30, representada neste ato pelo prefeito municipal Valtecio de Almeida Justo, brasileiro, casado, com CPF (MF) nº 428.092.582-87 e RG 1.234.147 -SSP-RN, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa FABIANO CLAUDIO DO NASCIEMENTO SILVA-ME, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n.34.128.217/0001-01, com endereço comercial a Sitio Caracol, s/nº, zona rural da cidade de São Jose do Egito -PE., doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato conforme **DISPENSA Nº 001/2020**, e de acordo com a Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

CLÁUSULA II – OBJETO - Contratação dos serviços para locação de veículos automotores (tipo passeio e utilitário) para atender as necessidades das secretarias do município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	Veículo com no mínimo, as seguintes características: tipo passeio motor 1.0, combustível flex capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros , ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, destinado as atividades do NASF- Todos os itens obrigatórios por lei, Manutenção por conta do contratado	MÊS	4	2.400,00	9.600,00
2	Veículo com no mínimo, as seguintes características: tipo passeio motor 1.0, combustível flex capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros , ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, destinado as Atividades dos PSF-Todos os itens obrigatórios por lei, Manutenção por conta do contratado	MÊS	4	2.400,00	9.600,00
3	veículo com no mínimo, as seguintes características: tipo passeio motor 1.0, combustível flex capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros , ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, destinado as atividades da secretaria de finanças	MÊS	4	2.400,00	9.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

4	veículo com no mínimo, as seguintes características: tipo passeio motor 1.0, combustível flex capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, destinados atividades da secretaria de saúde -Todos os itens obrigatórios por lei, Manutenção por conta do contratado	MÊS	4	2.400,00	9.600,00
5	Veículo com no mínimo, as seguintes características: tipo passeio motor 1.0, combustível flex capacidade de lotação para 5 (cinco) passageiros, ar condicionado, 4 (quatro) portas, película de proteção solar nos vidros, destinado as atividades da secretaria de administração	MÊS	4	2.400,00	9.600,00
6	Veículo tipo utilitário (ônibus) devendo estar em bom estado de conservação, com no mínimo 48 lugares, as poltronas revestidas, contendo todos os itens de segurança -Todos os itens obrigatórios por lei, Manutenção por conta do contratado	MÊS	4	4.500,00	18.000,00
7	Locação mensal de um veículo tipo utilitário (caçamba) carroceria aberta, combustível a diesel, em bom estado de conservação, necessidades da secretaria de infraestrutura. Todos os itens obrigatórios por lei, Manutenção por conta do contratado Todos os itens obrigatórios por lei.	MÊS	4	3.750,00	15.000,00
8	Locação mensal de veículo tipo van, com potência mínima de 130cv, Direção hidráulica, ar condicionado capacidade mínima 16 lugares, Combustível a diesel, Seguro total/Todos os itens obrigatórios por lei, Manutenção por conta do contratado, Destinado a secretaria de saúde	MÊS	4	5.900,00	23.600,00

CLÁUSULA III- DO VALOR E PAGAMENTO - Os pagamentos à CONTRATADA s O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 trinta dias, a contar do recebimento dos serviços e atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente.

Para efeitos legais o valor global do presente contrato e de **R\$104.600,00 (Cento e quatro mil e seiscentos reais)**, onde serão pagos conforme execução dos serviços mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente

PARÁGRAFO PRIMEIRO-É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.

CLÁUSULA IV- REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irreajustável reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade restrito a Quatro meses (05 de junho de 2020), a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos. Conforme o art.57 INC II - à prestação de serviços a serem executados de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB
contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

Oriundo do orçamento de 2020-

Fonte de Recurso:

01 Recursos Ordinários

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -

Bloco de Custeio d

211 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Elemento de Despesa:

33.90.39 Outros serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Classificação Funcional:

06.000 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, 15 452 1012 2034 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO, 07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1013 2101 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE – FUS, 10 301 1013 2041 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF – SUS, 10 301 1013 2040 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF – SUS

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Efetuar os serviços conforme as solicitações.
- Cumprir a entrega com os prazos estabelecidos;
- Fornecer, durante toda a execução do contrato, os serviços, com menores preços disponíveis no momento da prestação.
- O vencedor ficará obrigado a fornecer o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura do contrato.
- O veículo deverá atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à da Paraíba - DETRAN/PB, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. ... pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, legislação específica do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação de veículos;
- Em caso de necessidade de manutenção no período de uso a contratada deverá substituir o veículo por outro de igual qualidade, devendo, inclusive notificar à contratante sobre a manutenção;
- Para a efetiva troca do veículo a ser reparado a contratada deverá disponibilizar o veículo
- Substituto nas dependências da contratante.
- A contratada/consignatária disponibilizará o veículo para locação com revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- A contratada/consignatária disponibilizará para a locação o seu veículo com capacidade, recomendada pelo fabricante, incluindo seguro total dos veículos, impostos e todos os custos com a manutenção deste;
- Todas as multas de trânsito originadas por servidor caberá à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;
- A contratada/consignatária deverá providenciar substituição imediata, no mesmo dia e de mesma qualidade e capacidade de transporte e demais regramentos, do veículo locado, sem qualquer custo para a contratante quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo, inclusive quando houver manutenção preventiva e corretiva;
- Manter, durante a validade do contrato a regularidade documental apresentadas na licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Caso ocorra sinistro com o veículo locado, a responsabilidade pelo pagamento dos valores
- Correspondente à possível franquia, fica a cargo da CONTRATADA.
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- Garantir os serviços quanto a sua integridade, em condições normais de uso pelo prazo, dos itens constantes do Anexo I para cada produto específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido à transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

- Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo;
- Responsabilizar-se pelas multas e infrações de trânsito causadas por seus servidores, cabendo-lhe a apuração dos fatos e a aplicação da legislação vigente para fins de ressarcimento, pelos infratores, aos cofres públicos;
- Encaminhar para a manutenção quando solicitado pela contratada/consignatária ou quando verificar problemas mecânicos ou outros;
- Responsabilizar-se pelo o abastecimento dos veículos, Providenciar todas as manutenções necessárias ao uso regular do veículo, Conforme desgaste por uso e em caso de estouros e defeitos de fábrica e outros equipamentos necessários ao bom funcionamento do veículo, sendo inclusive possível nos fins de semana, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- Solicitar a locação após a devida contratação e submeter-se a todas as regras estabelecidas quanto ao bom uso dos veículos;
- Ressarcir financeiramente à contratada quanto às multas sofridas causados pelo servidor comprovadamente;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.
- O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada

CLÁUSULA IX - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, devendo apresentar para os itens vencedores os documentos do veículo devidamente atualizados emitidos pela Detran em nome do vencedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I – Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, é assegurado à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de DESTERRO.

CLÁUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO - De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO

CNPJ: 08.925.968/0001-30

Rua Cônego Florentino Barbosa, 01 – CEP 58695-000 – Centro – Desterro PB

CLÁUSULA XIV - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de DESTERRO, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Desterro- PB, 05 de Fevereiro de 2020

Valtecio de Almeida Justo
Prefeito

Valtecio de Almeida Justo
CPF: 078.892.682-87
Prefeitura Municipal De Desterro
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E SERVIÇO NASCIMENTO SILVA
FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA
34.128.217/0001-01
Sítio Caracol, SN - Zona Rural
São José do Egito - PE

Fabiano Claudio do Nascimento Silva

FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Sumberto Leite Apuleu
Nome:
CPF: 287.883.974-91

Adelmar Quarez de Oliveira
Nome:
CPF: 043.295.064-83